



Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Urupá

OBJETO: SRP – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS EXISTENTES NA ENTIDADE, NECESSÁRIOS AO E-SOCIAL. TREINAMENTO CONCEITUAL E FUNCIONAL DOS COLABORADORES E SUPORTE ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 21.938,00 (Vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 03 de NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H00min. (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço/ por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI: SIM





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023** **(Processo Administrativo n° 61/2023)**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Urupá/RO, designada por força das disposições contidas na Portaria n° 025/2022/GP-CMUR, torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a Câmara Municipal de Urupá, sediada na Rua Otávio Pedro de Oliveira n° 5049, palácio Elaine M^a Altafim, Bairro Alto Alegre, Urupá-RO, CEP: 76929-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que se encontra autorizado e aberto, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do processo Administrativo **n°61/2023**, conforme descrito no presente **EDITAL** e **ANEXOS**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal n° 424 de 06 de outubro de 2010, Lei Municipal n° 460/2013, Decretos Municipais n° 027/2023, 108/2020, 031/2013 e 197/2013, subsidiariamente pela **Lei n° 14.133, de 2021**, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal 548/13 e Lei Municipal n. 584/13 de 25 de setembro de 2013, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é SRP – para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários ao e-social. Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores e suporte até a vigência final do contrato.

1-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

1.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

1.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21;

1.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, **via internet**, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

1.8. A participação no pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços,





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

A.1 – PARA TODAS AS EMPRESAS.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei 10.520/02.

1.9. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

1.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Câmara Municipal de Urupá/RO, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

1.11. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

1.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no Site: <https://licitanet.com.br/>;

1.13. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

1.14. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Câmara Municipal de Urupá, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

1.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

1.16. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

1.17. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalva: é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

1.18. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedia de contratar com este Município.

1.19. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

1.19.1. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

1.20. Empresas, cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja, servidor público da CÂMARA MUNICIPAL de Urupá-RO;

1.21. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

1.22. Os documentos necessários à participação na presente licitação compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

1.23. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

1.24. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

1.25. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

1.26. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.27. Licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

1.28. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

1.28.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.28.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.28.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.28.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

1.28.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.28.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.28.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.28.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

1.28.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.28.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.29. O impedimento de que trata o item 2.27.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.30. A critério do Poder Legislativo e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.27.2 e 2.27.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

1.31. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.32. O disposto nos itens 2.27.2 e 2.27.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.33. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.34. A vedação de que trata o item 2.27.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.35. Todos os itens são exclusivos para a participação das Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedores individuais, nos termos do inciso I art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 0 deste Edital.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

2.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.11. 1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

2.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.12. 1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

2.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno.

2.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor total do [grupo];

3.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

3.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

4-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

4.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8.O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real) menor que o valor do último lance.**

4.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa fechado e aberto, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

4.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

4.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.21.2.2. empresas brasileiras;

4.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

4.22.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.22.4.O pregoeiro **PODERÁ** solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.22.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5-DA FASE DE JULGAMENTO

5.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.27 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

5.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

5.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

5.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RS

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por **formato digital via sistema**.

6.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

6.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.7.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

6.7.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.7.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

7.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Identidade e CPF do responsável.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS. (Unificada)
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

- 1 – A regularidade poderá ser demonstrada mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS, na hipótese de emissão da certidão antes de 03/11/2014, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1751 de 02/10/2014 ou,
- 2 – Poderá ainda ser apresentada Certidão Conjunta Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS.

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.17.1. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 31, da Lei n° 8.666/93 **(Enviar juntamente com a documentação da proposta).**

7.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.17.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

7.17.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

7.17.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.17.6.O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

7.17.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.17.8. Os documentos referidos item 7.17.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.17.9. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.18. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Conjunta, conforme modelo ANEXO III;
- b) Declaração de MPE, conforme modelo ANEXO IV; **“caso seja MICRO EMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”.**
- c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO IX;
- d) Declaração de Cumprimento ao Art.63, § 1º da Lei 14.133/2021, conforme modelo ANEXO X.

7.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

7.19.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.19.2. Certidão de Acervo Técnico do (s) profissional (is), comprovando ter executado obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos [<https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/6/licitacoes>, e www.licitanet.com.br].

8.11. No pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019. A exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos, conforme Acórdão 2180/2023/ TCU – Plenário

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

9.1.2. documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br/*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

10.4.1A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

[<https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/6/licitacoes>, e
www.licitanet.com.br].

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Proposta de Preços

ANEXO III- Declaração Conjunta

ANEXO IV – Declaração de MPE

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VI - Minuta de Ata

ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VIII – Análise de Risco da Contratação

ANEXO IX - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO X - Declaração de cumprimento ao Art.63, § 1º da Lei 14.133/2021

Urupá, 17 de novembro de 2023.

Tayná Teixeira Santos
Pregoeira





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários ao e-social. Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores e suporte até a vigência final do contrato.

1.2. Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.3. A vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários ao e-social. Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores e suporte até a vigência final do contrato.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ					
01	SERVIÇO	12	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO PRÁTICO, TEÓRICO, ACOMPANHAMENTO ACERCA DO E-SOCIAL; SUPORTE ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO.		





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Todos os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, que possuírem alguma obrigação estatutária, trabalhista, previdenciária, ou tributária, a partir dessa relação jurídica, por força da legislação vigente, estará obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do e-SOCIAL. Pois, ele está sendo implantado mediante cronograma de fases, com obrigatoriedades para Órgãos Públicos desde 2021. Assim, o envio das folhas de pagamento desde outubro de 2022, e consequentemente as obrigações previdenciárias são calculadas mediante tal informação, e por se tratar de obrigações recentes com novas fases em estágio de implantação é de suma importância que os servidores possuam uma capacitação e acompanhamento no que diz respeito ao e-SOCIAL, para adquirir conhecimento teórico e prático para mapeamento de divergências e a correta geração e envio de dados para o portal, evitando assim, qualquer penalidade perante o fisco.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O e-SOCIAL foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014. O novo cenário legal a partir da implantação do e-SOCIAL, exige com que as empresas e os órgãos da Administração Pública se adaptem às exigências legais com prazos já definidos. A partir de 2021, somente através do e-Social, os órgãos e as instituições poderão unificar o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo. Assim, importante se faz ressaltar, que todos que possuírem colaboradores, trabalhadores sobre sua supervisão, necessitam do uso de e-SOCIAL, de forma obrigatória. Noutros termos, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Central nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, quanto Autarquias, fundações públicas, Empresas públicas, agências reguladoras, e Sociedades de Economia Mista estão obrigadas a informar seus dados sobre os colaboradores ao Governo, utilizando o e-SOCIAL.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

5.1. A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado no intuito de acompanhar, orientar, prestar consultorias, diagnósticos e validação das informações enviadas ao Portal do e-SOCIAL

5.2. A capacitação será realizada sobre as funções padrões do e-SOCIAL, dando aos usuários capacidade de operá-lo no Módulo WEB Geral disponibilizada pelo órgão federal, de forma que eles possam inserir novos dados coletados, bem como sanear os dados já existentes no sistema, de acordo com o seguinte conteúdo:

5.2.1. Capacitação para preenchimento e cadastro de eventos iniciais, tabelas do empregador, itens da folha de pagamento, eventos periódicos e demais que se fazem necessários para início da implementação, treinando as equipes das áreas envolvidas no preenchimento de dados e rotinas para o e-SOCIAL.

5.2.3. Capacitação para manutenção e cadastro de empregados, estagiários, verbas, pensionistas, dependentes, afastamentos, estabilidade e fatos relevantes.

5.3. Prestação de informações acerca dos eventos iniciais, como por exemplo, as informações do contribuinte/empregador, arquivos de tabelas, tabelas rubricas tabela de lotações tributárias, tabela de processos, tabela de estabelecimentos e obras construção civil.

5.4. Prestação de informações sobre os eventos trabalhistas, como cadastramentos inicial, admissão, alteração cadastral, alteração contratual, afastamento temporário, alteração afastamento temporário, reintegração, reajustes individuais e coletivos de trabalho.

5.5. Prestação de informações acerca da folha de pagamento, remuneração dos trabalhadores.

5.6. Ainda deverá ser ministrada qualquer outra capacitação que não esteja discriminada neste tópico, mas que porventura seja necessária para o correto preenchimento e/ou saneamento, validação, envio, e conferência dos dados, considerando as necessidades da entidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

6.1. O prazo da data de execução do serviço será imediato após Ordem de Serviço e Fornecimento.

6.2. Os serviços serão realizados de forma remota, ou no local discriminado conforme Termo de referência, na Câmara Municipal de Urupá.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho e não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21).

8.1. O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancária nominal, com data pré-fixada inicialmente para 30 (trinta) dias.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária/boleto para pagamento.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO.

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou vencimento do boleto com data pré-fixada.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou boleto quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.4.1. O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancária nominal, após emissão da nota fiscal.

8.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ *(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).*

9.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, conforme **(art. 6º, XLI, da Lei n. 14.133/2021).**

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).*

10.1. A estimativa do valor da aquisição é de **21.938,00 (Vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais)**, conforme a prévia anexada no Processo Administrativo n. 61/2023.

10.2. Os preços unitários referenciais estão descritos na média de preço anexada aos atos do Processo Administrativo supracitado.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

10.3. A média de preço foi calculada a partir do valor encontrado através da ampla cotação com empresas licenciadas e aptas a prestação de serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).*

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a(s) seguinte(s) dotação(es).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00, Desdobramento 57

Programática: 01.001.01.031.0011.2.025

TAIANE LOPES PEREIRA

Secretária Geral

Portaria 017/2021/ GP-CMUR





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL URUPÁ/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 61/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o **e-mail** informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Câmara Municipal de Urupá/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações a seguir:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ					
01	SERVIÇO	12	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO PRÁTICO, TEÓRICO, ACOMPANHAMENTO ACERCA DO E-SOCIAL; SUPORTE ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO.		

Valor Total da Proposta: Por extenso.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 90 (noventa) dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Urupá/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO III **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A (nome da empresa), CNPJ/MF N°, sediada (endereço completo), telefone para contato ... (...), e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei n° 10.520/02;

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Câmara Municipal de Urupá/RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/23.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MPE

Modalidade: Pregão 002/2023

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor preço / por item

Objeto: SRP - PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS EXISTENTES NA ENTIDADE, NECESSÁRIOS AO E-SOCIAL. TREINAMENTO CONCEITUAL E FUNCIONAL DOS COLABORADORES E SUPORTE ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

_____, _____, de _____, de 2023.

Representante legal

CPF





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.

“CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS EXISTENTES NA ENTIDADE, NECESSÁRIOS AO E-SOCIAL. TREINAMENTO CONCEITUAL E FUNCIONAL DOS COLABORADORES E SUPORTE ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ E A EMPRESA_____”.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte três, a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público e Interno, cadastrado no **CNPJ 63.789.416/0001-50**, com sede principal na Rua Otavio Pedro de Oliveira, n. 5049, Bairro Alto Alegre, neste ato representado por **ADEMILSON ANTONIO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal de Urupá, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 736.696 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 724.690.562-68, residente e domiciliado à Rua Ih C-01 LT01 KM 02 GB 05, CEP: 76.929-000, Zona Rural em Urupá/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, representada por seu representante legal o(a) Sr(a)_____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS EXISTENTES NA ENTIDADE, NECESSÁRIOS AO E-SOCIAL. TREINAMENTO CONCEITUAL E FUNCIONAL DOS COLABORADORES E SUPORTE ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO”, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e no que consta no procedimento licitatório que ocorreu na modalidade Pregão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviço diagnóstico através de consultoria, treinamento prático, teórico e acompanhamento acerca do e-SOCIAL, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

II- DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, com base nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

III- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancária nominal, com data pré-fixada inicialmente para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

CLÁUSULA SÉTIMA: A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

IV- DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

- a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;
- C) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAÚSULA NONA: Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

Câmara Municipal
Programação – 01.001.01.031.0011.2.025.- Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores.
Desdobramento: 57





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

VI- DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cabe a CONTRATADA a prestação de serviço referente a consultoria, treinamento conceitual e funcional relacionados ao e-SOCIAL, e o cumprimento das demais condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à aquisição

IX- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, ou pela autoridade designada.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A tolerância da Câmara Municipal de Urupá, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou renovação do contrato.

XI- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A publicação do presente contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Urupá.

XII- FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de ALVORADA DO OESTE/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

URUPÁ, *** DE NOVENBRO DE 2023.





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO VI

MINUTA DE ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2023

PROCESSO N° 61/2023 - URUPÁ-RO

VALIDA ATÉ: ____ DE _____ DE 2024.

Aos __ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº **63.789.416/0001-50**, com sede na Rua Otavio Pedro de Oliveira, n. 5049, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/21, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2023** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Presidente da Câmara, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado** sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso (**art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (**art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82, inciso IX** adiante.

CLÁUSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente ata de registro de preço compreende a futura e eventual contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar da câmara municipal de urupá, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Urupá, no Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____ / ____ - ____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

III - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ					
01	SERVIÇO	12	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO PRÁTICO, TEÓRICO, ACOMPANHAMENTO ACERCA DO E-SOCIAL; SUPORTE ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO.		

IV-DO PREÇO

CLAÚSULA NONA: O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido no item “II – DO OBJETO” deste instrumento.





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

CLAÚSULA DÉCIMA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

V – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo da data de execução do serviço será imediato após Ordem de Serviço e Fornecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão realizados de forma remota, ou no local discriminado conforme Termo de referência, na Câmara Municipal de Urupá.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

VI – DO PAGAMENTO

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancária nominal, após emissão da nota fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Poder Legislativo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

VII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Cabe a **CONTRATADA**;

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Cabe a **CONTRATADA** a prestação de serviço referente a consultoria, treinamento conceitual e funcional relacionados ao e-SOCIAL, e o cumprimento das demais condições descritas no Termo de Referência.

CLAÚSULA VISÉGIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato

VIII - DAS PENALIDADES

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, ou pela autorizada designada.

IX- DO REAJUSTE

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021

X- DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLAUSÚLA VIGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLAÚSULA TRIGÉSIMA: Os itens que forem trocados serão devidamente certificados pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços.

XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratação do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada pela Secretaria Geral.

XII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 61/2023**.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO.

EMPRESA DETENTORA

REPRESENTANTE

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações e aquisições governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm por finalidade identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

Além disso, o art. 7º do Decreto n. 156/2022 diz que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, como é o caso do presente estudo.

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários ao e-social. Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores e suporte até a vigência final do contrato.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Todos os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, que possuem alguma obrigação estatutária, trabalhista, previdenciária, ou tributária, a partir dessa relação jurídica, por força da legislação vigente, estará obrigado a enviar informações decorrentes desse fato





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

por meio do e-SOCIAL. Pois, ele está sendo implantado mediante cronograma de fases, com obrigatoriedades para Órgãos Públicos desde 2021. Assim, o envio das folhas de pagamento desde outubro de 2022, e consequentemente as obrigações previdenciárias são calculadas mediante tal informação, e por se tratar de obrigações recentes com novas fases em estágio de implantação é de suma importância que os servidores possuam uma capacitação e acompanhamento no que diz respeito ao e-SOCIAL, para adquirir conhecimento teórico e prático para mapeamento de divergências e a correta geração e envio de dados para o portal, evitando assim, qualquer penalidade perante o fisco.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado no intuito de acompanhar, orientar, prestar consultorias, diagnósticos e validação das informações enviadas ao Portal do e-SOCIAL. A capacitação será realizada sobre as funções padrões do e-SOCIAL, dando aos usuários capacidade de operá-lo no Módulo WEB Geral disponibilizada pelo órgão federal, de forma que eles possam inserir novos dados coletados, bem como sanear os dados já existentes no sistema, de acordo com o seguinte conteúdo:

1. Capacitação para preenchimento e cadastro de eventos iniciais, tabelas do empregador, itens da folha de pagamento, eventos periódicos e demais que se fazem necessários para início da implementação, treinando as equipes das áreas envolvidas no preenchimento de dados e rotinas para o e-SOCIAL.
2. Capacitação para manutenção e cadastro de empregados, estagiários, verbas, pensionistas, dependentes, afastamentos, estabilidade e fatos relevantes.
3. Prestação de informações acerca dos eventos iniciais, como por exemplo, as informações do contribuinte/empregador, arquivos de tabelas, tabelas rubricas tabela de lotações tributárias, tabela de processos, tabela de estabelecimentos e obras construção civil.
4. Prestação de informações sobre os eventos trabalhistas, como cadastramentos inicial, admissão, alteração cadastral, alteração contratual, afastamento temporário, alteração afastamento temporário, reintegração, reajustes individuais e coletivos de trabalho.
5. Prestação de informações acerca da folha de pagamento, remuneração dos trabalhadores.





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

6. Ainda deverá ser ministrada qualquer outra capacitação que não esteja discriminada neste tópico, mas que porventura seja necessária para o correto preenchimento e/ou saneamento, validação, envio, e conferência dos dados, considerando as necessidades da entidade.

IV – DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Por este motivo, a vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

A Administração também terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Vale ressaltar que toda prestação de serviços contratada pelo Poder Legislativo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ					
01	SERVIÇO	12	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico através de consultoria, treinamento prático, teórico, acompanhamento acerca do e-social; suporte até a vigência final do contrato.		

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as opções para a futura aquisição, o Pregão eletrônico tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

obrigatoriedade da aquisição. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de 21.938,00 (Vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais), conforme a prévia anexada no Processo Administrativo n. 61/2023.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O e-SOCIAL foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014. O novo cenário legal a partir da implantação do e-SOCIAL, exige com que as empresas e os órgãos da Administração Pública se adaptem às exigências legais com prazos já definidos. A partir de 2021, somente através do e-Social, os órgãos e as instituições poderão unificar o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo. Assim, importante se faz ressaltar, que todos que possuírem colaboradores, trabalhadores sobre sua supervisão, necessitam do uso de e-SOCIAL, de forma obrigatória. Noutros termos, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Centra nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, quanto Autarquias, fundações públicas, Empresas públicas, agências reguladoras, e Sociedades de Economia Mista estão obrigadas a informar seus dados sobre os colaboradores ao Governo, utilizando o e-SOCIAL.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais. A opção pelo não parcelamento da solução é a única disponível e se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata-se de um único item.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

A Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários ao e-social., busca a agilidade no envio dos dados sobre os trabalhadores ao Governo, e no desempenho funções padrões do e-SOCIAL, dando aos usuários capacidade de operá-lo no Módulo WEB Geral disponibilizada pelo órgão federal, de forma que eles possam inserir novos dados coletados, bem como sanear os dados já existentes no sistema. E atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Urupá.

XI – CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

XIII – PREVISÃO COM O PAC

A aquisição está alinhada a Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Urupá/ RO, conforme dispõe a Lei Municipal nº 048/2022 e Lei Orçamentária Anual.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários ao e-social. Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores e suporte até a vigência final do contrato, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

Urupá, 10 de novembro de 2023

Elaborado por:

Tayná Teixeira Santos
Dir. de Compras e Licitações

Aprovado por:

Ademilson Antonio da Silva
Presidente CMUR





Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO VIII ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Processo Eletrônico n. **/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários ao e-social. Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores e suporte até a vigência final do contrato.

O presente documento traz o estudo de gerenciamento de riscos para averiguar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, entrando em acordo com o **Parágrafo Único do art. 11 da Lei n. 14.133/2021.**

MAPA DE RISCO I (Planejamento da contratação)

4

RISCO 01

A pesquisa de preço não corresponder ao real preço de mercado

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Planejamento considerando o preço da contratação anterior e das contratações mais recentes da Administração Pública.				Responsável Setor de compras e Licitações	
Id 1	Ação de contingência Identificar itens que com o menor número de cotações e realizar nova pesquisa buscando utilizar todos os parâmetros para criar uma maior cesta de preços.				Responsável Setor de compras e Licitações	

RISCO 02

Ausência de dotação orçamentária.

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Verificar no início do planejamento da contratação se há previsão de dotação orçamentária.				Responsável Contadoria	
Id 1	Ação de contingência Aguardar a confirmação da dotação orçamentária para dar andamento ao planejamento da contratação.				Responsável Contadoria	

RISCO 03

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

"A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)"





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Realizar Estudo Técnico Preliminar apurado.				Responsável Setor de compras e licitações	
Id. 1	Ação de contingência Esclarecer pontos que podem vir a ser contestados pela empresa de forma verbal.				Responsável Setor de compras e licitações	

MAPA DE RISCO II

(Seleção de fornecedor)

RISCO 01

Licitação Deserta

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Planejamento considerando a contratação anterior e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo, ampla divulgação, bem como, comunicação interna com a secretaria demandante.				Responsável Agente de Contratação	
Id. 1	Ação de contingência Novo planejamento para posterior licitação e em caso de reincidência, planejar contratação através de compra direta mantendo as condições preestabelecidas.				Responsável Presidente	

RISCO 02

Empresa com habilitação irregular ou inidônea

Probabilidade	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Analisar cuidadosamente a documentação apresentada pelo licitante referente à habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n. 14.133 e conforme especificações no edital				Responsável Agente de Contratação	
Id. 1	Ação de contingência Desclassificar o licitante, realizar diligências e, caso constante, encaminhar para análise da viabilidade de aplicar penalidade nos termos da legislação vigente.				Responsável Agente de Contratação	

RISCO 03

Aquisição divergente do solicitado pela Administração

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio	X	Alto	





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a Elaine M^a Altafim

Id. 1	Ação preventiva Conferência minuciosa dos serviços ofertados pelo licitante, se está de acordo com o solicitado em demanda.	Responsável Agente de Contratação
Id 1	Ação de contingência Em casos de desconformidades, oportunizar ao licitante a adequar o serviço ofertado ao solicitado ou realizar novo certame licitatório para aquisição ou contratação conforme descrição apresentada pelo setor demandante.	Responsável Agente de Contratação

MAPA DE RISCO III (Execução de contrato)

RISCO 01

Recusa da vencedora em assinar a ata de registro de preço

Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio		Alto	X
Id. 1	Ação preventiva Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado.				Responsável Setor de compras e licitações	
Id 1	Ação de contingência Abrir processo de sanção.				Responsável Secretaria Geral	

Urupá/RO, 17 de novembro de 2023





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão eletrônico nº. 002/2023, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Urupá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049 - Bairro Alto Alegre, CEP- 76.929-000

CNPJ: 63.789.416/0001-50, fone (69) 3413-2444

“A prática do racismo e da discriminação é crime (CF./88, art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”





Palácio Dr^a. Elaine M^a Altafim

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

Urupá, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº

